



30 DE DEZEMBRO DE 1953

Prefeitura Municipal de Carnaíba
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.037, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Altera o *caput* e os incisos do artigo 5° da Lei Municipal n.º 801/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* e os incisos do art. 5º da Lei Municipal n.º 801/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será paritário e composto por 12 membros titulares e 12 suplentes que serão nomeados pelo Prefeito do Município, ficando assim constituído:

- I - 01 representante da Secretaria de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- II - 01 representante da Secretaria de Educação e seu respectivo suplente;
- III - 01 representante da Secretaria de Saúde e seu respectivo suplente;
- IV - 01 representante da Diretoria de Juventude ou Secretaria com competência correspondente e seu respectivo suplente;
- V - 01 representante da Diretoria de Cultura e seu respectivo suplente;
- VI - 01 representante da Diretoria de Esportes e seu respectivo suplente;
- VII - 01 representante da Câmara de Vereadores e seu respectivo suplente;
- VIII - 01 representante do movimento de jovens religiosos e seu respectivo suplente;
- IX - 01 representante do movimento estudantil e seu respectivo suplente;
- X - 01 representante de grupos, associações de jovens rurais e seu respectivo suplente;



30 DE DEZEMBRO DE 1953

Prefeitura Municipal de Carnaíba
Gabinete do Prefeito

- XI - 01 representante do Conselho Tutelar municipal e seu respectivo suplente;
- XII - 01 representante do movimento Quilombolas e seu respectivo suplente;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba (PE), 10 de agosto de 2021.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito